

Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME

Quadro Comparativo do Estatuto

Abril, 2024

CNPJ nº 51.919.447/0001-08

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I Da Entidade	I – DA ENTIDADE	
Art. 1º - A Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME, doravante designada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, de caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro no município de Sumaré, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.	Art. 1º A Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME, doravante designada Entidade, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar , sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km. 110, Edifício 23, inscrita sob o CNPJ nº 51.919.447/0001-08 , regendo-se por este Estatuto, pelos Regulamentos dos planos de benefícios que administra e pelas normas legais vigentes aplicáveis.	Complementar o endereço e incluir o CNPJ da Entidade, em decorrência de exigências do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, exclusão do caráter não econômico e ajustar a grafia e terminologia.
Art. 2º - Integram o quadro social da Entidade:	Art. 2º ...	
(a) as Patrocinadoras, conforme definido no § 1º do Art. 3º deste Estatuto;	I as Patrocinadoras, conforme definido no § 1º do Art. 3º deste Estatuto;	Substituição de alínea por inciso para adequar ao demais artigos deste estatuto.
(b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos regulamentos dos planos.	II os Participantes, Beneficiários e Assistidos, incluindo-se nesta última categoria os respectivos Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada , conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade e na legislação aplicável.	Unificar a terminologia.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 3º - A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral da previdência social, na forma da legislação vigente.	Art. 3º A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma da legislação vigente.	Adequar ao Artigo 2º da LC 109/2001.
§ 1º - Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da 3M do Brasil Ltda., Patrocinadora Principal da Entidade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.	§ 1º São Patrocinadoras dos planos de benefícios as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou venham a celebrar Convênio de Adesão com a Entidade, em relação aos planos de benefícios por esta administrados, nos termos deste Estatuto, do ordenamento jurídico específico e devidamente aprovado pela autoridade competente. A Entidade será considerada como Patrocinadora em relação aos seus empregados e dirigentes, mediante a celebração do Termo de Adesão sujeito à aprovação da autoridade competente.	Aprimorar e simplificar a redação, com a exclusão do nome da patrocinadora.
§ 3º - Inobstante o caráter previdenciário previsto no caput deste artigo, serão mantidos pela Entidade os programas assistenciais à saúde sob sua administração, já existentes em 30 de maio de 2001, observada a legislação em vigor.	Revogado	Excluído, uma vez que a entidade não administra programas assistenciais à saúde.
Art. 5º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.	Art. 5º ...	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ Único - Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.	Revogado	Matéria prevista em legislação específica e já tratada no inciso XVI do artigo 17 da redação proposta.
II Dos Benefícios	II – DOS BENEFÍCIOS	
Art. 6º - O Regulamento do Plano de Benefícios estabelecerá todos os detalhes concernentes aos benefícios, sendo o único documento que regerá a matéria.	Art. 6º Os Regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos no que concerne aos benefícios, institutos e contribuições, observada a legislação vigente aplicável.	Ajuste redacional para referenciar de forma objetiva a legislação vigente aplicável.
III Do Patrimônio	III – DO PATRIMÔNIO	
Art. 7º - O Patrimônio dos planos da Entidade será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:	Art. 7º O patrimônio de cada um dos planos de benefícios administrado pela Entidade será autônomo, livre, e integralmente desvinculado de qualquer outro plano de benefícios ou de qualquer outra entidade, não podendo ser afetado, comprometido ou de qualquer outra forma onerado por quaisquer passivos, insuficiências ou obrigações dos demais.	Unificar a terminologia e aprimorar a redação para deixar clara independência entre os Planos.
(a) contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na	Parágrafo único O patrimônio dos planos de benefícios é constituído de: I contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos	Segregar o <i>caput</i> em razão do ajuste efetuado, unificar a terminologia e incluir inciso II para prever recursos portados na constituição do patrimônio

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
forma que dispuser o Regulamento do Plano de Benefícios;	Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuserem os respectivos Regulamentos ;	do plano. Substituição de alínea por inciso.
Inexistente	II recursos portados de outros planos de benefícios, na forma dos regulamentos dos planos e da legislação vigente;	Prever recursos portados como parcela integrante do patrimônio dos planos.
(b) receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos administrados pela Entidade;	III receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos de benefícios administrados pela Entidade;	Renumerar e unificar a terminologia.
(c) as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.	IV as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras;	Renumerar.
Inexistente	V bens móveis e imóveis, ações, valores e títulos em geral, pertencentes aos respectivos planos de benefícios administrados pela Entidade.	Prever bens móveis e imóveis como parcela integrante do patrimônio dos planos.
Art. 8º - O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável em vigor.	Art. 8º O patrimônio relativo a cada plano de benefícios administrados pela Entidade será aplicado conforme as diretrizes estabelecidas nas respectivas políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável em vigor.	Unificar a terminologia e aprimorar o texto.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 9º - Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.	Art. 9º Os bens vinculados aos planos de benefícios administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades .	Unificar a terminologia e excluir a parte final da sentença que trata da competência do Conselho Deliberativo, cuja matéria está disposta no inciso VII do artigo 17 da redação proposta.
Art. 10 - As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.	Revogado	Matéria já prevista no inciso VII do artigo 17, proposto.
Art. 35 - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.	Art. 10 O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.	Renumerar.
IV Da Estrutura Organizacional	IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
Art. 11 - A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos: I - Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e II - Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.	Art. 11 ... I Conselho Deliberativo; II Diretoria Executiva; e III Conselho Fiscal.	Renumerar os incisos e simplificar o texto.
Inexistente	§ 1º É vedada a ocupação simultânea de cargos nos Conselhos e Diretoria Executiva.	Prever expressamente a impossibilidade de acumulação

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		de cargos em órgãos de administração e fiscalização.
<p>§ Único O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>§ 2º O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por representantes das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos, observadas as disposições deste Estatuto, do regimento interno e da legislação vigente aplicável.</p>	<p>Desmembrar o item para adequar aos termos do § 1º, do Art. 35, da Lei Complementar nº 109/2001 e tornar o texto mais claro.</p>
<p>§ Único O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>§ 3º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal 2/3 (dois terços) das vagas serão destinadas a representantes das Patrocinadoras e 1/3 (um terço) das vagas será destinada a representantes Participantes e Assistidos, observadas as disposições deste Estatuto, do regimento interno e da legislação vigente aplicável.</p>	<p>Desmembrar/renumerar o item para adequar aos termos do § 1º, do Art. 35, da Lei Complementar nº 109/2001 e tornar o texto mais claro.</p>
<p>Art. 15 - ...</p> <p>§ Único - ...</p> <p>I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o</p>	<p>§ 4º A indicação dos representantes das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, observará o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante do respectivo patrimônio, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável e em conformidade com o regimento interno.</p>	<p>Reestruturar a matéria geral dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e adequar a matéria ao Art. 35, § 2º da Lei Complementar nº 109/2001. Excluída a parte final uma vez que o número de membros é fixo, não sendo aumentado conforme previa o estatuto vigente.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.</p> <p>Art. 27 - ...</p> <p>§ Único - ...</p> <p>I - as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.</p>		
<p>Art. 15 - ...</p> <p>§ Único - ...</p> <p>II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo</p>	<p>§ 5º Um terço dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será eleito para a representação dos Participantes e Assistidos, conforme regimento interno proposto pela Diretoria Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes e Assistidos.</p>	<p>Unificar a matéria e adequar ao Art. 35, 1º da Lei Complementar nº 109/2001. Desmembrar o parágrafo com a redução do tempo mínimo de vínculo empregatício para eleição como membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.</p> <p>Art. 27 - ...</p> <p>§ Único - ...</p> <p>II - um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.</p>	<p>§ 6º Além dos requisitos previstos na legislação vigente citado no § 7º deste artigo, os membros dos Conselhos citados no parágrafo anterior deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras ou ser Assistido.</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para o exercício desses cargos.</p>	<p>Prever a obrigatoriedade de atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	§ 8º O mandato dos membros dos órgãos estatutários não assegura estabilidade de emprego na Patrocinadora.	Prever a não estabilidade dos membros dos órgãos estatutários.
Inexistente	§ 9º Como regra, a participação na estrutura organizacional da Entidade será feita de forma não remunerada.	Prever expressamente que os integrantes dos órgãos estatutários não serão remunerados.
Art. 37 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.	§ 10 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria Executiva da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante à Entidade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos planos de benefícios, apurados pela autoridade competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.	Renumerar e aprimorar o dispositivo para citar claramente a responsabilidade pessoal.
Art. 13 - Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente. Art. 14 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e	Art. 13 Os Conselheiros e Diretores não poderão efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo quando se tratar operações realizadas na condição de Participante e/ou	Aprimorar o dispositivo e unificar os artigos 13 e 14 do estatuto vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.	Patrocinadoras na forma permitida pelas normas vigentes.	
V Do Conselho Deliberativo	V – DO CONSELHO DELIBERATIVO	
Inexistente	Art. 14 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos, as políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais, normas de organização, operação e administração.	Prever a definição do órgão estatutário.
<p>Art. 15 - O Conselho Deliberativo será composto de um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais designados Vice-Presidentes, indicados conforme § Único deste artigo.</p> <p>§ Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § Único do Art. 11, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:</p> <p>I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho</p>	<p>Art. 15 O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, respeitada a proporcionalidade prevista no § 3º do Art. 11.</p> <p>Revogado</p>	<p>Determinar o número de membros do conselho deliberativo e unificar a matéria prevista no <i>caput</i> do parágrafo único.</p> <p>Revogado o parágrafo uma vez que a matéria está prevista no artigo 11 proposto.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a Principal indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.</p> <p>II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.</p>		
<p>Art. 16 - Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.</p>	<p>Art. 16 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de julho, permitida a recondução.</p>	<p>Excluir a restrição geral de remuneração uma vez que está tratada no artigo 11 da redação proposta. Adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.
<p>§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.</p>	<p>§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes das Patrocinadoras, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.</p>	<p>Ajuste redacional para reformulação da disposição.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 2º Ensejará a perda do mandato:</p> <p>I pedido de renúncia;</p> <p>II a condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar;</p> <p>III o desligamento das Patrocinadoras, salvo quando permanecer vinculado a um dos Planos de Benefícios da Entidade.</p>	<p>Prever as hipóteses de perda do mandato dos membros do conselho deliberativo.</p>
<p>§ 2º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a</p>	<p>§ 3º Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, o cargo será preenchido, se representantes das</p>	<p>Prever outra forma de reestabelecimento do número de integrantes no órgão</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 15, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	Patrocinadoras, pela indicação das Patrocinadoras, se representantes dos Participantes e Assistidos, na forma prevista no regimento interno , os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.	estatutário em caso de vacância sem que seja necessária a designação de suplentes.
Inexistente	§ 4º Considera-se impedimento de qualquer natureza, o afastamento das atividades na Entidade igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.	Prever expressamente o conceito de vacância.
§ 3º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	§ 5º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, observados os prazos estipulados na norma legal vigente.	Renumerar e aprimorar o dispositivo.
Art. 17 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:	Art. 17 ...	
(a) estrutura de organização e normas de operação e administração;	I estrutura de organização e normas de operação e administração;	Substituir alínea por inciso.
(b) nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;	II nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;	Substituir alínea por inciso e excluir a parte final que trata de remuneração.
Inexistente	III fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas	Adequar ao Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas;	– RPGA e ao disposto no artigo 10 da Resolução CNPC nº 48/2021.
Inexistente	IV aprovação de regimentos internos da Entidade, inclusive o relacionado a indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos;	Incluir a aprovação de regimentos internos pelo Conselho Deliberativo
(c) aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;	V aprovação de estudo técnico de adequação do plano de benefícios, dos resultados da avaliação atuarial, dos planos de custeio e o orçamento anual para os planos administrados pela Entidade;	Aprimorar a redação e adequar ao disposto no artigo 82, inciso I da Resolução Previc nº 23/2023.
(d) definição da política de investimentos;	VI aprovação da política de investimentos;	Substituir alínea por inciso.
(e) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da Entidade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;	VII alienação de bens imóveis;	Substituir alínea por inciso.
(f) aceitação de dotações, doações, subvenções, e legados, com ou sem encargos;	VIII aceitação de dotações, doações, subvenções, e legados, com ou sem encargos;	Substituir alínea por inciso.
Inexistente	IX relatório anual de informações – RAI da Entidade;	Substituir alínea por inciso e incluir competência.
(g) demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;	X demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria Executiva, após a	Substituir alínea por inciso e aprimorar o dispositivo.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;	
(h) admissão ou retirada de Patrocinadoras, ou de um plano isoladamente, sujeita à homologação pela Patrocinadora Principal e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;	XI pedido de adesão ou de retirada de Patrocinadora ou de transferência de gerenciamento de plano de benefícios , observada a legislação vigente aplicável ;	Substituir alínea por inciso e ajusta a redação tendo em vista subordinação a legislação específica.
(i) reforma deste Estatuto, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;	XII reforma deste Estatuto, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente ;	Substituir alínea por inciso e ajustar a redação com a exclusão de homologação pelas patrocinadoras, considerando o disposto no Artigo 11, inciso II, e § 1º, da Resolução PREVIC 09/2022.
(j) aprovação e alteração do Regulamento do Plano de Benefícios, sujeita à homologação pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;	XIII aprovação e alteração do Regulamento dos planos de benefícios , sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente ;	Substituir alínea por inciso e excluir a homologação pelas patrocinadoras, considerando o disposto no Artigo 152, inciso II da Resolução PREVIC 23/2023 e padronizar a redação.
(l) alteração do regulamento relativo a plano assistencial;	Revogado	Não aplicável.
(m) extinção da Entidade ou de quaisquer dos seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas	XIV extinção da Entidade ou de quaisquer dos seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à aprovação da	Substituir alínea por inciso e adequar à legislação vigente.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;	autoridade competente, observada a legislação vigente;	
(n) recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;	XV recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;	Substituir alínea por inciso.
(o) determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;	XVI determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;	Substituir alínea por inciso.
Inexistente	XVII outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes;	Previsão genérica para contemplar eventuais novas obrigações decorrentes de legislação sem a necessidade de alteração estatutária.
(p) casos omissos neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios.	XVIII casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável.	Substituir alínea por inciso e ajustar a ortografia e complementar a matéria.
Art. 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente da Entidade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Art. 18 O Conselho Deliberativo se reunirá , ordinariamente, uma vez em cada semestre , e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente da Entidade ou pelos membros do Conselho Fiscal.	Complementar o texto em vista da proposta de revogação do § 3º do artigo 19 e prevê a obrigação de reuniões ordinárias semestralmente.
§ Único - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria para participar de reuniões do mesmo, porém, sem direito a voto.	Parágrafo único O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal	Ajustar a grafia de parágrafo e complementar a matéria.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	para participar de suas reuniões, porém, sem direito a voto.	
Art. 19 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	Art. 19 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo aquelas em que a legislação determinar que sejam tomadas pela maioria absoluta , sendo que das reuniões serão lavradas atas , contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	Complementar a matéria.
Inexistente	§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião.	Prever expressamente a possibilidade de realização de reuniões virtuais.
§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.	§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.	Renumerar.
§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.	§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, os membros do Conselho indicarão, de comum acordo, dentre os membros representantes das Patrocinadoras, quem o substituirá no ato específico, o qual também terá o voto de qualidade.	Simplificar o procedimento deixando no âmbito do próprio Conselho.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§ 3º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.	Revogado	Matéria já prevista no <i>caput</i> do artigo 19.
VI Da Diretoria-Executiva	VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA	
Inexistente	Art. 21 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, a qual compete cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.	Prever a definição do órgão estatutário.
Art. 22 - Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.	Art. 22 Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de suas competências, cabe à Diretoria Executiva: I cumprir e fazer executar as diretrizes e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo; II atender às convocações do Conselho Deliberativo; III apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação: (a) resultados dos cálculos atuariais e proposta do orçamento anual;	Complementar as obrigações gerais da Diretoria Executiva.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>(b) proposta de normas gerais e de política de investimentos do patrimônio relativo ao plano de benefícios administrado pela Entidade e de suas alterações;</p> <p>(c) propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pela Entidade;</p> <p>(d) demonstrações financeiras e documentação pertinente;</p> <p>(e) propostas de instituição de novos planos de benefícios;</p> <p>(f) propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Entidade;</p> <p>(g) recomendações sobre o quadro de pessoal da Entidade;</p> <p>(h) outros assuntos de interesse da Entidade.</p>	
<p>Art. 21 - A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á, no mínimo, de 3</p>	<p>Art. 23 A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta</p>	<p>Adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(três) membros, podendo ser empregados das Patrocinadoras, sendo um Diretor-Superintendente e os demais Diretores.	de 4 (quatro) membros, podendo ser empregados das Patrocinadoras, sendo: I Diretor-Superintendente; II Diretor Administrativo; III Diretor Jurídico; e IV Diretor de Investimentos.	5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.
Inexistente	§ 1º A acumulação de cargos de Diretor em caso de ausência ou vacância temporária, não reservará a acumulação de votos.	Prever expressamente o voto único.
Inexistente	§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de julho, permitida a recondução.	Adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.
§ 1º - O integrante da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Diretoria-Executiva.	§ 3º O integrante da Diretoria Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo e observados os prazos estipulados na norma legal vigente.	Referenciar de forma objetiva a legislação vigente aplicável.
§ 2º - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um integrante para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão,	§ 4º Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará, em cumprimento à legislação aplicável em vigor:	Aprimorar a redação para melhor compreensão e incluir o ARBP e o ARC.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, nos termos da legislação aplicável em vigor.	<p>I Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;</p> <p>II Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARBP); e</p> <p>III Administrador Responsável pela Contabilidade (ARC).</p>	
§ 3º - O Diretor-Superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.	§ 5º O Diretor-Superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no § 1º deste artigo.	Renumerar e incluir remissão.
§ 4º - A critério do Conselho Deliberativo, o integrante da Diretoria-Executiva poderá ser remunerado pela Entidade.	Revogado	Excluído em função de definição da não remuneração nos órgãos estatutários.
Art. 23 - Compete, privativamente, ao Diretor-Superintendente:	Art. 24 Compete, privativamente, ao Diretor-Superintendente:	Renumerar e substituir alíneas por incisos.
(a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;	I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;	
(b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;	II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	III convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;	Incluir competência.
(c) apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;	IV apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;	
(d) praticar, ad referendum da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;	V praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;	
(e) solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade.	VI solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade;	
Inexistente	VII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;	Incluir competência.
Inexistente	VIII fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.	Incluir competência.
Art. 24 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pela Diretoria-Executiva da Entidade.	Art. 25 Os demais Diretores praticarão os atos compatíveis com os títulos que lhes forem atribuídos pelo Conselho Deliberativo, conforme disposto nos	Adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	parágrafos deste artigo e no Manual de Governança.	5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.
Inexistente	<p>§ 1º Compete ao Diretor Administrativo:</p> <p>I zelar pela boa ordem administrativa da Entidade;</p> <p>II supervisionar e inspecionar a execução e observância dos regulamentos dos planos de benefícios;</p> <p>III coordenar a expedição e gestão de documentos da Entidade;</p> <p>IV coordenar a contratação de serviços de terceiros e controlar os contratos celebrados, salvo os relacionados especificamente as áreas jurídica e de investimentos;</p> <p>V aprovar e controlar os pedidos de reembolso feitos pelos integrantes dos órgãos estatutários;</p> <p>VI propor cronograma de treinamento para os integrantes dos órgãos estatutários;</p> <p>VII coordenar as avaliações e os estudos atuariais, mantendo contato com as assessorias externas.</p>	Adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<p>§ 2º Compete ao Diretor Jurídico:</p> <p>I zelar pela boa ordem jurídica da Entidade;</p> <p>II supervisionar e inspecionar a elaboração de atas de reunião dos órgãos estatutários, convênios, contratos e procurações;</p> <p>III manter os documentos legais da Entidade e autorizar reproduções;</p> <p>IV manter o controle atualizado dos processos judiciais e administrativos que envolvem a Entidade;</p> <p>V coordenar e controlar a resposta a eventuais ofícios dos órgãos reguladores;</p> <p>VI aprovar e controlar a contratação de advogados externos;</p> <p>VII coordenar a execução e a observância dos termos deste estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios;</p> <p>VIII rever as políticas internas e manuais de procedimentos da Entidade.</p>	Adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.
Inexistente	§ 3º Compete ao Diretor de Investimentos:	Adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>I zelar pela boa ordem financeira da Entidade;</p> <p>II supervisionar e inspecionar, acompanhar e monitorar as aplicações financeiras, dirigindo e executando os serviços de tesouraria;</p> <p>III gerenciar a contratação de gestores e consultoria externa para os Investimentos;</p> <p>IV fornecer à Diretoria Executiva informações e dados para elaboração das Políticas de Investimentos;</p> <p>V supervisionar e inspecionar os serviços de contabilidade;</p> <p>VI gerenciar os riscos inerentes ao mercado financeiro;</p> <p>VII supervisionar e inspecionar a elaboração e controlar os orçamentos;</p> <p>VIII manter atualizadas as informações e o envio de documentos relacionados aos investimentos.</p>	5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.
Art. 25 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente e com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando	Art. 26 A Diretoria Executiva se reunirá mediante convocação do Diretor-Superintendente e com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando	Renumerar e ajustar a ortografia.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões serão lavradas atas , contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	
Inexistente	§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião.	Prever expressamente a possibilidade de realização de reuniões virtuais.
§ Único - O Diretor-Superintendente participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.	§ 2º O Diretor-Superintendente participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.	Renumerar.
VII Do Conselho Fiscal	VII – DO CONSELHO FISCAL	
Art. 26 - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização e controle interno da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.	Art. 27 O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização e controle interno da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.	Renumerar.
Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme § Único deste artigo.	Art. 28 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, respeitada a proporcionalidade prevista no § 3º do Art. 11.	Determinar o número de membros do conselho fiscal e unificar a matéria prevista no <i>caput</i> do parágrafo único.
§ Único - Respeitada a proporcionalidade prevista no § Único do Art. 11, a composição		

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>do Conselho Fiscal será feita conforme segue:</p> <p>I - ...</p> <p>II - ...</p>		
<p>Art. 28 - Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.</p>	<p>Art. 29 O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de julho, permitida a recondução.</p>	<p>Excluir a restrição geral de remuneração para adequação aos termos deste Estatuto e adequar aos termos do art. 2º, V, da Resolução CNPC nº 40/2021, conjugado com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004. Padronizar a redação.</p>
<p>§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.</p>	<p>§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, representantes das Patrocinadoras, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.</p>	<p>Ajuste redacional para reformulação da disposição.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 2º Ensejará a perda do mandato:</p>	<p>Prever as hipóteses de perda do mandato.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>I pedido de renúncia;</p> <p>II a condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar;</p> <p>III o desligamento das Patrocinadoras, salvo quando permanecer vinculado a um dos Planos de Benefícios da Entidade;</p>	
<p>§ 2º - Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 27, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.</p>	<p>§ 3º Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, o cargo será preenchido, se representantes das Patrocinadoras, pela indicação das Patrocinadoras, se representantes dos Participantes e Assistidos, na forma prevista no regimento interno, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.</p>	<p>Ajuste redacional para exclusão do “mínimo”, inclusão de “eleição” e ajuste na grafia de Parágrafo.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 4º Considera-se impedimento de qualquer natureza, o afastamento das atividades na Entidade igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.</p>	<p>Prever expressamente o conceito de vacância.</p>
<p>§ 3º - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.</p>	<p>§ 5º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, observados os prazos estipulados na norma legal vigente.</p>	<p>Renumerar e aprimorar o dispositivo.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal, além de competências específicas que lhes forem atribuídas pela legislação:	Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal, além de competências específicas que lhes forem atribuídas pela legislação:	Renumerar.
(a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;	I examinar as demonstrações contábeis e financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;	Adequar aos termos da Resolução Previc nº 21/2023.
Inexistente	II elaborar o relatório de controles internos, na periodicidade determinada pela legislação aplicável, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo;	Adequar aos termos do art. 19 da Resolução CGPC nº 13/2004.
(b) apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base os exames procedidos;	III apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base os exames procedidos;	Substituir alínea por inciso.
(c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.	IV apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;	Aprimorar a redação.
Inexistente	V acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais;	Adequar aos termos do art. 11 da Resolução CNPC nº 48/2021.
Inexistente	VI outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.	Prever outros atos de forma genérica para contemplar eventuais novas obrigações

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		decorrentes de legislação sem a necessidade de alteração estatutária.
§ Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	Parágrafo único O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.	Ajustar a grafia de parágrafo.
Art. 30 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Art. 31 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Renumerar e adequar à legislação vigente aplicável.
§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões serão lavradas atas , contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.	Ajustar a grafia.
Inexistente	§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação	Prever expressamente a possibilidade de realização de reuniões virtuais.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião.	
§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.	§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.	Renumerar.
§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela Patrocinadora Principal, que também terá o voto de qualidade.	§ 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, os membros do Conselho indicarão, de comum acordo, dentre os membros representantes das Patrocinadoras, quem o substituirá no ato específico, o qual também terá o voto de qualidade.	Simplificar o procedimento deixando no âmbito do próprio Conselho.
§ 4º - Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.	§ 5º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.	Renumerar.
§ 5º - A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.	Revogado	Matéria prevista no <i>caput</i> do artigo 31 proposto.
VIII Da Representação	VIII – DA REPRESENTAÇÃO	
Art. 31 - A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os	Art. 32 A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor-Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os	Renumerar e ajustar a remissão.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 32.	quais estão sujeitos à representação prevista no Art. 33 .	
Art. 32 - Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.	Art. 33 Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores e títulos de crédito de qualquer natureza .	Atualizar o texto para corresponder a práticas atuais de mercado.
Art. 33 - As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.	Art. 34 As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.	Renumerar.
§ Único - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.	Parágrafo único Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.	Ajustar a grafia de parágrafo.
IX Dos Recursos Administrativos	IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
Art. 34 - O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria-Executiva.	Art. 35 O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria Executiva.	Renumerar.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
§1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.	§ 1º ...	
§2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de conseqüências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou beneficiários.	§ 2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes, Assistidos ou Beneficiários .	Ajustar a grafia e incluir os assistidos.
X Do Regime Financeiro	Revogado	Matéria não pertinente ao Estatuto.
Art. 36 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.	Revogado	Matéria tratada em legislação específica
<p>XI Da Retirada de Patrocinadora</p> <p>Art. 38 - A retirada de Patrocinadora da Entidade dar-se-á:</p> <p>(a) a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho</p>	Revogado	Matéria de Convênio de Adesão, nos termos do Parágrafo único do Artigo 2º, da Resolução CNPC 40/2021.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Deliberativo ou ao Diretor Superintendente, observada a legislação vigente à época;</p> <p>(b) por sua extinção, fusão ou incorporação a uma outra empresa não Patrocinadora;</p> <p>(c) a critério do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora, e automaticamente, no caso da apreensão, desapropriação ou nacionalização, por qualquer agente ou órgão governamental, do patrimônio, no todo ou em parte, dessa Patrocinadora.</p>		
<p>§ 1º - A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais Planos.</p>	Revogado	Matéria de Convênio de Adesão, nos termos do Parágrafo único do Artigo 2º, da Resolução CNPC 40/2021.
<p>§ 2º - Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Entidade, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.</p>	Revogado	Matéria de Convênio de Adesão, nos termos do Parágrafo único do Artigo 2º, da Resolução CNPC 40/2021.
<p>Art. 39 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a</p>	Revogado	Matéria de Convênio de Adesão, nos termos do

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
cobertura dos benefícios dos Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios, observada a legislação vigente.		Parágrafo único do Artigo 2º, da Resolução CNPC 40/2021.
Art. 40 - Havendo a retirada da Patrocinadora Principal, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.	Revogado	Matéria de Convênio de Adesão, nos termos do Parágrafo único do Artigo 2º, da Resolução CNPC 40/2021.
XII Das Disposições Especiais	Revogado	Matéria de Regulamento.
Art. 41 - É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Entidade, promover o fechamento da massa de Participantes, vedando o acesso de novos Participantes ao Plano de Benefícios, hipótese em que continuará dando cobertura apenas aos seus Empregados admitidos como Participantes até a data indicada na referida notificação. Neste caso, a Patrocinadora contribuirá para os planos administrados pela Entidade, apenas em relação aos Empregados já inscritos no Plano, obtida, para tanto, a competente autorização governamental.	Revogado	Matéria de Regulamento.
Art. 43 - Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído	Revogado	Disposição excluída por estar já enquadrada no contexto do Artigo 36 da Redação Proposta.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de acordo com o disposto no Regulamento do Plano de Benefícios, observada a legislação vigente.		
XIII Das Disposições Gerais	X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Renumerar.
Art. 38 - ... § 3º - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade, no que diz respeito à cobertura dos benefícios dos Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.	Art. 36 Em caso de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de plano de benefícios, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade, no que diz respeito à cobertura dos benefícios dos Participantes, Assistidos e Beneficiários da Patrocinadora retirante ou daquela Patrocinadora que solicitou a transferência, ressalvada disposição em contrário previstas nos respectivos convênios de adesão.	Renumerar e aprimorar o dispositivo.
Art. 42 - A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e no Regulamento do Plano de Benefícios, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação das Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.	Art. 37 A Entidade, ou qualquer dos planos de benefícios por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos de benefícios, mediante decisão do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação da autoridade competente, conforme legislação em vigor.	Renumerar e aprimorar o dispositivo.
Art. 44 - As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Entidade, colocando à	Art. 38 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Entidade, colocando à	Renumerar.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
sua disposição o pessoal necessário, inclusive.	sua disposição o pessoal necessário, inclusive.	
§ Único - Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.	Parágrafo único Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.	Ajustar a grafia de parágrafo.
Inexistente	Art. 39 A Patrocinadora que tenha solicitado à Entidade a sua retirada ou a transferência de gerenciamento de Plano à outra entidade de previdência complementar permanecerá com os direitos e obrigações a ela inerentes até o último dia do mês que correr a data de autorização do órgão competente.	Prever expressamente a possibilidade de assinatura eletrônica de documentos.
Inexistente	Art. 40 Os documentos relacionados a Entidade poderão ser assinados de forma eletrônica ou impressa pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, pelos procuradores da Entidade e demais partes relacionadas.	Prever expressamente a possibilidade de assinatura eletrônica de documentos.
Inexistente	Art. 41 Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial do ato de sua aprovação, pela autoridade competente.	Incluir dispositivo para determinar início de vigência da versão proposta para o Estatuto.
XIV Das Disposições Transitórias	Revogado	Matéria inaplicável.
Art. 45 - O cumprimento do disposto no "caput" do art. 11 e seu § único (nova Estrutura Organizacional) dar-se-á no prazo	Revogado	Matéria inaplicável.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>máximo de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação, pela autoridade competente, da alteração estatutária aprovada pelo Conselho Administrativo para sua adaptação à Lei Complementar nº 109/01, mantidos nesse prazo os mandatos e as regras de eleição anteriormente vigentes, a menos que a legislação venha a impor prazos ou condições distintas.</p>		